



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA E
CONSTRUTORA BARBOSA E FERREIRA
LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à R. Pref. Sebastião Lacerda, 142, Centro, no Município de Itatuba, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 12.920.278/0001-66 neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **AÉCIO CAVALCANTE DE MEDEIROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 010.049.604-09 e portador da Carteira de Identidade Nº 2.426.292 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Jucá, S/N, Área Rural, no Município de Itatuba, Estado da Paraíba, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CONSTRUTORA BARBOSA E FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.726.666/0001-71, situada à Rua Antônio Barbosa, S/N, São Cristóvão, Desterro – PB, CEP 58.695-000, neste ato representada pelo Sr. **RICASSIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 084.957.474-99, e inscrito no RG, sob o nº 28.126.125-5 – DETRAN-RJ e, domiciliado à Rua Aprígio Leite Ferreira, 67, Centro – Desterro – PB, CEP 58.695-000, doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o constante na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por **OBJETO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA**, de acordo com os valores ofertados na **PROPOSTA** apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, realizado com base na **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

CNPJ: 42.726.666/0001-71
RICASSIO FERREIRA DO NASCIMENTO
CPF: 084.957.474-99

CONTRATO Nº 002/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**

- 3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**.
- 3.1.2. Proposta de Preços do **CONTRATADO**.
- 3.1.3. Projeto Básico da **CONTRATANTE**
- 3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resulte em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A dotação orçamentária para fazer face às despesas do presente **CONTRATO** é a seguinte:
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.2001.2001**
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51
FONTE DE RECURSOS: 15001000

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA	01	R\$ 296.694,69	R\$ 296.694,69
TOTAL: R\$ 296.694,69 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste **CONTRATO**;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CNPJ: 54.726.666/0001-71
 RICASSIO FERREIRA DO NASCIMENTO
 CPF: 084.957.747-99

CONTRATO Nº 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITATUBA
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

- 6.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **05 (cinco) meses**, a contar da data de assinatura do presente termo contratual, ou seja, até **11 de outubro de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **PROJETO BÁSICO** e da Lei regente, respondendo cada uma das Partes pelas consequências de sua execução.
- 7.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorarão os **PREÇOS** apresentados na **PROPOSTA DO CONTRATADO**.
- 7.3. A **CONTRATADA**, antes da assinatura do **CONTRATO**, prestará garantia no valor de **R\$ 14.834,73 (quatorze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos)**, de conformidade com o Artigo 56 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, de acordo com o disposto na **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 8.2. A prorrogação deverá ser justificada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA** pertinente ao **OBJETO** contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** adaptado às novas condições.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 9.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das **“PROPOSTAS DE PREÇOS”**.
- 10.2. Após os 12 (doze) meses previstos no Item Anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o **Índice Nacional da Construção Civil – INCC da Fundação Getúlio Vargas**, tomando-se por base a data da apresentação das **“PROPOSTAS DE PREÇOS”**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

CONTRATO Nº 002/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice Inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da “PROPOSTA”.I₁ = Índice Final – refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da “PROPOSTA”.

- 10.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente do 12º (décimo segundo) mês, e assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.
- 10.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional, e assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1.** O **CONTRATADO** deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, em **03** (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 11.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, tem Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 11.3.** O prazo para pagamento referente ao **OBJETO** deste **CONTRATO** será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA** ou, no caso de financiamento com recursos de outras s, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da disponibilização dos recursos a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**.
- 11.4.** A não apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores à data de vencimento, acarretará a suspensão do pagamento dos serviços contratados.

CONTRATO Nº 002/2022

CPF: 084.957.747
RICASSIO FERREIRA DO NASCIMENTO
CPF: 084.957.747



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

vencimento, isenta a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA** de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

- 11.5.** As cobranças deverão ser mantidas em carteira e os pagamentos serão efetuados na data aprazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela **LICITANTE, VENCEDORA**, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**.
- 11.6.** Na existência de erros, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA** devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 11.7.** O pagamento de qualquer fatura somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - **CRS**, emitido pela Caixa Econômica Federal - **CEF** e Certidão Negativa de Débito - **CND**, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, com prazo de validade vigente.
- 11.8.** O pagamento somente será liberado após cumpridas todas as exigências contratuais.
- 11.9.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação (Art. 78, XV, Lei Nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES

- 12.1.** De conformidade com a Legislação Vigente, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA** efetuará retenção do percentual de 11% (onze por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, incidente sobre o valor dos serviços (mão de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela **CONTRATADA**.
- 12.2.** A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da Nota Fiscal, fatura ou recibos emitidos pela **CONTRATADA**, relativa a outros Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a Legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 90 (noventa) dias, contados a partir da **ORDEM DO SERVIÇOS do CONTRATO**, de acordo com o

[Handwritten signature and stamp]
CNPJ: 52.726.666/0001-71
RICKSON FERREIRA DE NASCIMENTO
CPF: 084.957.747



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXO II da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.

15.1.1. À CONTRATADA:

- a. Advertência;
- b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de **10%** (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

ONDE:

M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico relativo à importância do evento (de 1 a 3).

b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até **10** (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;

a. Suspensão temporária de participação em **LICITAÇÃO** e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, enquanto perdurarem os motivos de punição

CONTRATO Nº 002/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

15.1.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA:

- a. Para atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "pro rata temporis", calculados pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

- 15.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao **OBJETO** do **CONTRATO**, desde que alegados pela **CONTRATADA**, devidamente aceitos expressamente pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 16.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 17.1. O **CONTRATADO** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os **Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o **OBJETO** da **LICITAÇÃO**.
- 17.2. Ficará o **CONTRATADO** com a responsabilidade de comunicar, por escrito, à **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 17.3. Manter durante a execução do **CONTRATO**, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 17.4. A mão-de-obra empregada pelo **CONTRATADO** na execução dos serviços, **OBJETO** do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no **Artigo 71, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, bem como pelos danos e prejuízos causados...

CONTRATO Nº 002/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**

qualquer título causar a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta **LICITAÇÃO**, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

- 17.6. Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela Lei Civil ou Administrativa, o **CONTRATADO** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com o **CONTRATADO**.
- 18.2. Suprir o **CONTRATADO** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos equipamentos a serem adquiridos, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Para o recebimento dos serviços será designada uma **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, composta de no mínimo 3 (três) técnicos, que emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.
- 20.2. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços não isenta a **CONTRATADA** das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela **LEI** ou pelo **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. A Garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 22.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações.

[Handwritten signature]
 CNPJ: 51.938.666/0001-71
 RUA SCS - CENTRO DO NASCIMENTO
 CPF: 084.957.747-9

CONTRATO Nº 002/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

- 22.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do **CONTRATADO**, exceção de **CONTRATO** não cumprido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do **CONTRATADO**, na forma do Artigo 71, da **LEI FEDERAL Nº8.666/93** e suas alterações.
- 23.2. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar à **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Itatuba, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itatuba, 11 de maio de 2022.

AECIO

CAVALCANTE DE

MEDEIROS:0100

4960409

Assinado de forma digital
por AECIO CAVALCANTE
DE

MEDEIROS:01004960409

Dados: 2022.05.11
14:17:35 -03'00'

AÉCIO CAVALCANTE DE MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ricassio Ferreira do Nascimento
RICASSIO FERREIRA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

CNPJ: 52.725.666/0001-71
RICASSIO FERREIRA DO NASCIMENTO
CPF: 084.957.747-99

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF